



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## DESPACHO N.º 307/2021

### **Normas para a realização dos atos eleitorais destinados à constituição dos conselhos pedagógicos**

Considerando a necessidade de se garantirem todas as condições para a realização dos atos eleitorais destinados à constituição dos conselhos pedagógicos nos termos do disposto nos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no Diário da República, II Série, n.º 154, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 1 de agosto, publicado no Diário da República, II Série, n.º 163, de 24 de agosto, doravante designados simplesmente por estatutos, estabelece-se o seguinte:

Determino:

#### **1. Calendarização**

O processo de eleição dos representantes dos docentes e dos estudantes nos conselhos pedagógicos decorra nos prazos e datas fixados no Anexo.

#### **2. Comissão Eleitoral**

2.1 Para a realização dos atos eleitorais será criada, por despacho, uma Comissão Eleitoral.

2.2 Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Fiscalizar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral;
- b) Receber as listas, verificar a sua conformidade com a lei, os estatutos e o presente despacho e decidir, fundamentadamente, sobre a sua aceitação ou exclusão;
- c) Apreciar e decidir, fundamentadamente, os recursos interpostos pela(s) mesa(s) de voto;
- d) Proceder ao apuramento final das votações;
- e) Elaborar uma ata de apuramento final das votações, por eleição, onde constem, nomeadamente:
  - i. Os nomes dos membros da comissão presentes;



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- ii. O local da reunião, com especificação da data, hora de abertura e encerramento;
- iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada corpo eleitoral, incluindo os votos por correspondência;
- iv. O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
- v. O nome de todos os eleitos, efetivos e suplentes, por ordem de apuramento e a fundamentação das situações de desempate, quando for o caso;
- vi. Outras deliberações e ocorrências que a comissão houver por bem dever mencionar.

2.3 Das deliberações da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Reitor a interpor até às 17h00 do dia útil seguinte ao da publicação dos resultados pelo Serviço da Reitoria.

### 3. Modos de eleição

3.1 As eleições fazem-se por sufrágio secreto e direto, de modo presencial ou por correspondência.

3.2 Para os representantes do pessoal docente são eleitores e elegíveis os docentes que perfazem as condições previstas na alínea a) do número 3 do artigo 86.º dos Estatutos;

3.3 Para os representantes dos estudantes são eleitores e elegíveis todos os estudantes da respetiva unidade orgânica com matrícula válida, conforme alínea b) do número 3 do artigo 86.º e número 4 do artigo 28.º, ambos dos Estatutos;

3.4 Sempre que, após a abertura do processo eleitoral, se verifique a alteração da condição de qualquer dos elementos referidos nos números anteriores, deixa o mesmo de ser considerado eleitor e, quando candidato numa lista, o seu lugar nesta é retirado, sem prejuízo de se manter a validade da mesma para os restantes membros desde que não contrarie o legalmente disposto.

### 4. Eleição dos membros dos conselhos pedagógicos

4.1 A eleição dos membros para os conselhos pedagógicos faz-se por faculdade ou escola com base em listas completas e ordenadas de candidatos, no respeito pelo disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, cabendo a cada unidade orgânica eleger 3 docentes e 3 estudantes nos termos previstos no artigo 86.º dos Estatutos.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

4.2 Excetua-se do exposto no número anterior o caso da Escola Superior de Tecnologias que, encontrando-se em fase de instalação, elege apenas 1 estudante que exercerá o seu mandato a par do dirigente máximo da escola.

4.3 As listas são constituídas por 3 candidatos efetivos e 2 candidatos suplentes, exceto para o caso da Escola Superior de Tecnologias em que são compostas por 1 candidato efetivo e 1 candidato suplente.

4.4 As listas são formalizadas através da submissão de formulário próprio disponibilizado para o efeito no Portal de Serviços da Universidade.

4.5 A atribuição dos mandatos faz-se por aplicação do método da média mais alta de D'Hondt.

4.6 Os elementos não eleitos serão considerados suplentes, conservando-se as respetivas posições ordinais para efeitos de eventual substituição de membros do órgão que suspendam, vejam suspenso ou cessem os respetivos mandatos.

4.7 Caso não haja lugar à apresentação de listas nos prazos determinados no presente despacho, a eleição é nominal, devendo os eleitores de cada corpo eleitoral assinalar no boletim de voto tantos elementos quantos os que é necessário eleger.

4.8 Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.

### 5. Mesas de voto

5.1 Para a realização dos atos eleitorais são criadas, por despacho, mesas de votos nos três campi universitários.

5.2 A disponibilização do material e dos cadernos eleitorais necessários ao funcionamento das mesas de voto é da responsabilidade dos serviços de recursos humanos e de gestão académica, sob coordenação do Serviço da Reitoria.

5.3 Após o ato eleitoral:

- a) As mesas de voto procedem à abertura das urnas e à contagem dos votos;
- b) É elaborada pela mesa de voto uma ata onde constarão, nomeadamente:
  - i. Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas, caso existam;
  - ii. O local da mesa de voto, e a data e o horário do ato eleitoral, com especificação da hora de abertura e encerramento das urnas;



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- iii. As deliberações eventualmente tomadas pela mesa de voto durante o seu funcionamento;
  - iv. O número total de eleitores e de votantes relativos a cada uma das eleições, identificando o número de votos por correspondência;
  - v. O resultado da contagem dos votos obtidos por cada lista (ou membro se a votação for nominal), o número de votos brancos e de votos nulos;
  - vi. Quaisquer outras ocorrências que a mesa de voto entender mencionar.
- c) A ata, depois de aprovada e assinada é enviada por correio eletrónico para a Presidente da Comissão Eleitoral;
  - d) Os votos, as atas, os cadernos eleitorais e o restante material relativo ao processo eleitoral são transportados/enviados pelo presidente da mesa de voto para a Comissão Eleitoral, imediatamente após a conclusão dos atos a que respeitam.

### 6. Exercício do direito de voto

6.1 As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

6.2 O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.

6.3 O voto por correspondência obedecerá às seguintes normas:

- a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa eleitoral respetiva até à hora de encerramento das urnas;
- b) A entrega do voto na mesa eleitoral em tempo útil é da exclusiva responsabilidade do eleitor;
- c) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com:
  - i. O nome completo do eleitor;
  - ii. O corpo eleitoral a que pertence (docentes ou estudantes);
  - iii. A eleição a que se destina (conselho pedagógico da vertente universitária ou politécnica);
  - iv. A assinatura do votante.

6.4 Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.

### 7. Apuramento de resultados finais pela Comissão Eleitoral

7.1 No caso da apresentação de listas, o apuramento dos representantes de cada faculdade ou escola obedece às seguintes regras:



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- a) Apura-se em separado o número de votos recebido por cada lista;
- b) O número de votos assim apurado é dividido, sucessivamente, por 1,2,3,4,5, etc., sendo os quocientes alinhados, pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos;
- c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos de série;
- d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato caberá à lista que tiver obtido menor número de votos.

7.2 Nos casos em que não houver apresentação de listas pelos docentes proceder-se-á ao apuramento dos representantes mais votados, considerando o número de efetivos e suplentes do órgão a constituir.

7.3 Verificando-se a existência de empate entre os votados a que se refere o número anterior, constituem critérios de desempate, por ordem de aplicação:

- a) Categoria mais elevada considerando-se como iguais, para este efeito, as categorias que constam do artigo 2.º dos estatutos das carreiras docentes e do artigo 4.º do estatuto da carreira de investigação;
- b) Antiguidade na categoria;
- c) Mais idade.

7.4 Em caso de não apresentação de listas pelos estudantes, proceder-se-á ao apuramento dos representantes mais votados, considerando o número de efetivos e suplentes do órgão a constituir.

7.5 Verificando-se a existência de empate entre votados a que se refere o número anterior, constituem critérios de desempate, por ordem de aplicação:

- a) Ser estudante do 1.º ciclo;
- b) O adiantamento no curso;
- c) O menor número de matrículas;
- d) Mais idade.

7.6 Verificando-se uma situação de empate entre listas após a aplicação do método da média mais alta de D'Hondt, a atribuição dos mandatos tem lugar considerando os critérios de desempate referidos em 7.3 e/ou 7.5.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### 8. Erros e omissões

8.1 Situações de erros ou omissões relacionadas com o presente despacho serão esclarecidas pelo Reitor;

8.2 As questões surgidas no decorrer dos atos eleitorais serão esclarecidas pela Comissão Eleitoral.

Ponta Delgada, 18 de outubro de 2021.

**A VICE- REITORA\***

---

**ANA TERESA DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES**

\*Ao abrigo dos poderes delegados na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 6039/2018 (Delegação de poderes na Vice-Reitora para a Área Académica)



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## ANEXO

		ANEXO		
Processo Eleitoral	Ação	Início	Fim	Local/Meio
Eleição dos Representantes dos Docentes e Estudantes nos Conselhos Pedagógicos	Entrega de listas	5 novembro - 10h00	15 novembro - 15h00	Através de formulário eletrónico disponibilizado no Portal de Serviços, na área "Eleições"
	Divulgação das listas de representantes	16 novembro		Átrio dos edifícios das Faculdades, Escolas e correio eletrónico
	Eleição de representantes dos Docentes e Estudantes (Ponta Delgada)	23 novembro - 10h00	23 novembro - 15h00	Átrio da Aula Magna no Campus de Ponta Delgada
	Eleição de representantes dos Docentes e Estudantes (Angra do Heroísmo)	23 novembro - 10h00	23 novembro - 15h00	Sala de Reuniões do Campus de Angra do Heroísmo (Piso Branco)
	Eleição de representantes dos Docentes e Estudantes (Horta)	23 novembro - 10h00	23 novembro - 15h00	Sala de Reuniões do Campus da Horta (2.º Piso)
	Divulgação dos resultados		24 novembro	